



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 22/12/2009

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais.

Art. 2º As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas em conta especial aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - arrecadação proveniente do pagamento das multas previstas em lei oriundas dos autos de infração emitidos pelo Órgão Ambiental Municipal e outros de competência local;

II - resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

V - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

VIII - taxas e tarifas cobradas, respectivamente, pela análise de projetos ambientais e por infrações requeridas ao Cadastro e Banco de Dados Ambientais gerados pelo Órgão de Meio Ambiente Municipal e pelo Cadastro Técnico Municipal de Defesa Ambiental;

IX - taxa cobrada pelo licenciamento ambiental.

Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo órgão Municipal responsável pela administração local do Meio Ambiente, cabendo-lhe:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - submeter-se ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal do Meio Ambiente;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - ordenar empenhos e pagamento de despesas do Fundo.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados em projetos e ações de interesse ambiental apreciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º Os atos previstos em Lei, praticados pela Secretaria ou Departamento responsável pelo Órgão do Meio Ambiente Municipal, no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º O Poder público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 8º Revoga-se a [Lei nº 271](#) de 30 de novembro de 1999 e suas alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte e dois dias do mês de
dezembro de 2009.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Milton Leandro Taschetto
Secretário de Administração e Planejamento

Registra-se e publica-se

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.660](#), de 17.11.2011)